



## **ESTATUTO DO LABORATÓRIO CÊNICO E MULTIMÍDIA**

### **TÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este estatuto estabelece os procedimentos referentes à constituição e diretrizes de funcionamento do Laboratório Cênico e Multimídia do Curso de 2º Ciclo Bacharelado em Artes do Corpo em Cena, do Centro de Formação em Artes da Universidade Federal do Sul da Bahia.

### **TÍTULO II**

#### **DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 2º** - O Laboratório Cênico e Multimídia (LCM) é um Laboratório de pesquisa e ensino previsto no Projeto Pedagógico do curso Artes do Corpo em Cena, vinculado ao Centro de Formação em Artes (CF-Artes) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

### **TÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º** - O Laboratório Cênico e Multimídia (LCM) constitui um importante espaço laboratorial com infraestrutura específica voltada para a criação artística no âmbito cênico e multimídia, propondo-se a subsidiar uma importante infra-estrutura do Centro de Formação em Artes apta ao apoio e fomento atividades de pesquisa, de ensino, estágios curriculares e de extensão a serem desenvolvidas pelos estudantes, técnicos(as) e professores(as) do curso de Artes do Corpo em Cena e também dos cursos Som, Imagem e Movimento, Bacharelado Interdisciplinas e da Licenciatura Interdisciplinar em Artes e suas Tecnologias.

### **TÍTULO IV**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** - Com sua forte inclinação para o fomento de experimentações na cena expandida que envolve as artes do corpo e do audiovisual, o Laboratório Cênico e Multimídia (LCM) pretende oferecer a infraestrutura laboratorial para projetos relacionados a tecnologias contemporâneas, tais como: iluminação cênica interativa, videodança, performance audiovisual, investigações sobre o corpo, a câmera e o espaço, espacialização sonora e dança, dramaturgias expandidas e audiovisuais, videomapping, experimentações com o corpo e sensores de movimento, entre outras de mesma natureza. O LCM tem como objetivos:

- I) Integrar uma rede de laboratórios públicos de experimentação em Arte, onde se pretende construir conhecimentos nas Artes da Cena através da experimentação com tecnologias contemporâneas, mobilizando, como em toda a UFSCB, questões que aproximam a universidade das comunidades locais, mas também criando condições para que, desta mobilização, surjam poéticas de heterogêneses que envolvam Artes, Ciências e Tecnologias;



- II) Fornecer o suporte acadêmico para o desenvolvimento de práticas acadêmicas de ensino e pesquisas no Centro de Formação em Artes na área das Artes da Cena e sua práxis expandida;
- III) Criar o espaço e o campo de desenvolvimento de discussões capaz de colaborar para o fortalecimento das artes do corpo em cena, compreendendo trabalhos na área das artes da cena e dos diversos segmentos e linguagens que constituem a engrenagem cênica;
- IV) Estabelecer termos de vínculo e cooperação com grupos e coletivos das artes da cena da região para o intercâmbio de produções no campo cênico expandido, principalmente para a efetivação institucional dos estágios curriculares, núcleos de produção e projetos culturais.
- V) Cooperar, no âmbito de produções do campo das artes da cena, com outros setores e unidades acadêmicas da UFSCB, podendo, para tanto, estabelecer termos de cooperação.

## **TÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art 5º.** São atribuições do Laboratório:

- I- Acolher os componentes curriculares do curso Artes do Corpo em Cena que demandem de espaço específico para práticas cênicas e multimídias, no caso, permitindo o espaço laboratorial necessário para os processos criativos pertencentes ao percurso formativo do curso;
- II- Oferecer suporte técnico, espacial e especializado para a viabilidade das práticas do curso Artes do Corpo em Cena e outros cursos ligados ao campos das artes, no que tange aos componentes curriculares, pesquisa, extensão e estágios;
- III- Proporcionar suporte para grupos de pesquisas, extensão e projetos acadêmicos em Artes do Corpo em Cena e áreas afins ou interdisciplinares, compostos por professores(as) e alunos(as) do Centro de Formação em Artes e de outros Centros de Formação, cuja pesquisa justifique, em projeto aprovado pelo CFA, o uso dos recursos que o LCM venha a oferecer.
- IV- Organizar eventos que, através das experiências criativas no âmbito das artes da cena, tratem de temas de interesse da comunidade do LCM e que visam colaborar no desenvolvimento de pesquisas e práticas na área, assim como divulgar trabalhos feitos por pesquisadores(as) nacionais e internacionais.
- V- Viabilizar a publicação de pesquisas e artigos de relevância sobre temas de interesse da comunidade e que possuam adjacências com a produção no campo das Artes;
- VI- Contribuir para as atividades didáticas do Centro de Formação em Artes, em especial para a realização de aulas práticas e monitorias quando demandadas pelo quadro docente.

Parágrafo Único: O uso constante do LCM por Componentes Curriculares durante o quadrimestre deve ser acordado entre a coordenação do LCM e o(a) professor(a) do componente antes do início do quadrimestre. Aulas avulsas podem ser requisitadas pelo/a professor(a) do CC à coordenação do LCM, desde que haja horários disponíveis. Componentes e atividades de cursos de natureza prática como o Artes do Corpo em Cena têm prioridade no uso desses espaços, devendo a demanda ser repassada à coordenação do LCM para alocar os horários correspondentes.



## TÍTULO VI

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 6º.** O LCM terá a seguinte estrutura organizacional: Coordenação, Docentes, Técnicos(as) e Usuários(as).

Parágrafo Único: Usuários(as) compreendem professores(as), funcionários(as) técnicos(as), monitores(as), estudantes de iniciação científica, estudantes de projetos do Centro de Formação em Artes, estagiários(as) e coletivos artísticos da UFESB e/ou da comunidade vinculados(as) ao LCM.

## TÍTULO VII

### DA COORDENAÇÃO

**Art. 7º.** A Coordenação do LCM será exercida por um(a) coordenador(as) eleito(a) pelo colegiado do Curso Artes do Corpo em Cena, do CFA/UFESB, no uso de suas atribuições legais, através de votação que deverá eleger um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a) para assumir a posição pelo período de um ano, podendo reconduzir esta coordenação pelo mesmo período ou escolher uma nova coordenação, se assim achar adequado.

Parágrafo Único: As decisões consultivas devem passar pelo colegiado do curso Artes do Corpo em Cena, e a instância deliberativa tem o colegiado do curso como sua instância coletiva responsável.

**Art 8º.** Das funções da coordenação:

I - Fazer valer o uso eficiente e correto dos equipamentos por parte dos usuários, de tal maneira que se faça alcançar as metas acadêmicas a que este espaço se destina;

II - Orientar os(as) monitores(as) e estagiários(as), usuários do laboratório;

III- Conservar o patrimônio, diagnosticando e encaminhando para reparos de danos e anomalias apresentadas nos materiais pertencentes ao Laboratório

IV - Receber solicitações de utilização do LCM , planejar e registrar quadrimestralmente sua grade fixa de horários de uso, assegurando que haja um atendimento eficiente aos docentes e estudantes para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa, estágios e extensão;

V - Emitir relatório anual impresso informando produção, pesquisas, estágios e atividades realizadas, bem como número de usuários, programas utilizados, problemas detectados, casos omissos;

VI - Dar encaminhamento em limpezas e atualizações de programas e sistemas junto ao(á) técnico ou monitor(a) responsável;

VII - Propor, planejar e produzir junto à equipe do LCM atividades de pesquisa, ensino e extensão ligadas à produção das artes da cena e suas tecnologias;



VIII – Institucionalizar o vínculo ao Laboratório de grupos e coletivos das artes de cena, para fins da efetivação dos Estágios Curriculares previstos no PPC;

IX - Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (atendimento de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.);

X - Gerenciar o laboratório e as atividades do seu técnico responsável no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;

XI - Fazer a relatoria dos projetos apresentados para aprovação no CFA e que demandam uso do Laboratório,

XII - Garantir o devido arquivamento dos trabalhos produzidos no Laboratório;

XIII - Garantir o funcionamento das estações de trabalho do Laboratório e seus equipamentos, realizando pedidos de manutenção e compras quando necessários, e informando aos órgãos responsáveis na UFESB quando houver avarias ou perdas de equipamentos;

XIV - Garantir procedimentos de retirada e entrega de equipamentos, estipulando termos de retirada e entrega que permitam a inspeção para se verificar se os itens retirados retornaram sem avarias ou perdas;

XV - Fazer o controle das chaves que dão acesso ao Laboratório, estipulando a assinatura de termos de início de período de uso e termo de fim de período de uso com os usuários autorizados a terem chaves;

XVI - Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste estatuto;

XVII - Avaliar casos omissos e encaminhá-los para a análise das instâncias do colegiado, congregação e outras que julgar necessárias.

**Art 9º.** Das funções da vice-coordenação:

I – A vice-coordenação do LCM possui função adjunta ao/à coordenador/a, prestando-lhe auxílio no planejamento e coordenação das atividades do Laboratório;

II - Em caso de ausência oficial do/a coordenador/a, por ocasião de férias, afastamento ou licença, o/a vice-coordenador/a deve substituí-lo/a em suas funções.

## TÍTULO VIII

### DO(A) TÉCNICO(A) DO LABORATÓRIO

**Art. 10º.** O(A) funcionário(a) da área técnica no âmbito das Artes da Cena, será responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório.

**Art. 11.** São deveres do técnico(a):

I – Prestar o serviço técnico e específico ao LCM no âmbito das atividades que envolvem as produções artísticas da cena, suas engrenagens e tecnologias;



II - Comunicar à Coordenação do LCM qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais do patrimônio;

III - Auxiliar em aulas práticas, quando requeridas pelo(a) docente ainda que incluam atividades extralaboratoriais, como, por exemplo, ensaio gerais, ensaios técnicos, montagem e desmontagem de iluminação, cenários e engrenagens;

IV - Encaminhar para manutenção os equipamentos do LCM no que tange as engrenagens e recursos tecnológicos utilizados na práxis da produção cênica;

V - Avaliar, em conjunto com a Coordenação, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte dos usuários;

VI - Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pela Coordenação do Laboratório;

VII - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento.

## **TÍTULO IX MONITORIAS**

**Art. 12.** Os(as) monitores(as) serão selecionados através de processo seletivo publicado em edital, sob a organização da Coordenação do Laboratório.

**Art. 13º.** São deveres dos(as) monitores(as):

I - Conhecer e cumprir as normas regulamentares do Laboratório;

II - Orientar os(as) usuários(as) em relação aos acessos e correta utilização das funções básicas e operacionais dos equipamentos do Laboratório;

III – Cumprir plano de monitoria acordado com a Coordenação do Laboratório e o(a) professor(a) responsável;

IV - Comunicar aos técnicos qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste estatuto;

V - Executar procedimentos de preservação mantendo o bom funcionamento dos equipamentos e reportar seu mal funcionamento;

VI - Comunicar aos(às) técnicos(as) e à Coordenação do Laboratório qualquer problema com equipamentos e com usuários(as) que infringirem normas deste estatuto.



## **TÍTULO X**

### **ESTÁGIOS**

**Art. 14º.** O LCM é a instância do curso Artes do Corpo em Cena especializada na efetivação e oferta dos Estágios Curriculares I e II que integram o percurso formativo do curso, no caso, vinculando institucionalmente projetos específicos de coletivos, grupos, casas/centros de cultura e arte independentes e agrupamentos das artes da cena para fins de estágio na área. O vínculo formal será estabelecido por:

I – Documento próprio do LPC institucionalizando o vínculo e a natureza do estágio, sendo necessária a aprovação do colegiado do curso e do Centro de Formação em Artes e, de acordo com as diretrizes de Estágios da UFESB, do Centro de Formação em Artes e a Resolução de Estágios Curriculares do Curso Artes do Corpo em Cena.

## **TÍTULO XI**

### **DOS USUÁRIOS**

**Art. 15º.** São considerados como usuários(as) do LCM:

I - Estudantes do CFA, regularmente matriculados em algum componente curricular do ACC, SIM, BI ou LI, cujo quadrimestre inclua algum componente relacionado ao uso do laboratório;

II – Pesquisadores(as) envolvidos em projetos de pesquisa ou extensão relacionados com as áreas correlatas à Artes do Corpo em Cena e Som, Imagem e Movimento;

III – Docentes do curso de Artes do Corpo em Cena e Som, Imagem e Movimento;

IV - Bolsistas, monitores(as) ou estagiários(as) previamente autorizados pela Coordenação;

V - Profissionais, servidores ou estudantes autorizados pela Coordenação do Laboratório.

VI - Coletivos, grupos, casas/centros de cultura e arte independentes, agrupamentos das artes da cena que estejam institucionalmente vinculados ao Laboratório.

VII - Outros, a critério da Coordenação.

**Art. 16º.** São deveres dos(as) usuários do LCM:

I - Tomar conhecimento e seguir todas as normas do presente regimento;

II - Responder pelo cuidado geral e boa manutenção dos equipamentos e do espaço, obedecendo e fazendo cumprir as regras especificadas neste estatuto, além de manter a ordem, limpeza e cuidado com os equipamentos ao terminar de utilizá-los, seja durante prática individual ou de grupo;

IV - Ser responsável pelo material de consumo fornecido;

V - Usar o laboratório sempre com a presença de um(a) técnico(a) ou docente responsável.



**Art. 17º.** São deveres dos(as) professores(as) usuários(as) do LCM:

- I - Tomar conhecimento das normas deste estatuto;
- II - A cada quadrimestre realizar plano de aulas e proceder com os requerimentos e as reservas com a antecipação necessária para utilização do laboratório;
- III - Registrar de forma clara e concisa em relatório ou planilha de uso específicos os danos e anomalias apresentados nos equipamentos e encaminhar o registro à coordenação do laboratório;
- IV - Permanecer no laboratório durante a aula;

## **TÍTULO XII**

### **DO ACESSO AO LABORATÓRIO**

**Art. 18º.** O acesso ao Laboratório pelos(as) alunos(as), estagiários(as), monitores(as) é condicionado a autorização prévia da Coordenação do Laboratório;

**Art. 19º.** Os horários de funcionamento do Laboratório estarão fixados na entrada do mesmo;

**Art. 20º.** O acesso ao Laboratório pelos(as) docentes e técnicos(as) é livre, desde que respeitado o cronograma de atividades quadrimestrais e o quadro de horários fixados na porta.

## **TÍTULO XIII**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 21º.** Os equipamentos presentes no LCM serão constantemente classificados em uma lista de complexidade para seu uso. Os equipamentos listados como de complexidade simples podem ser utilizados sem acompanhamento técnico. Os equipamentos listados como de complexidade média podem ser usados somente com formação prévia do próprio laboratório ou se comprovada capacitação prévia do usuário. Os equipamentos de uso complexo, só podem ser utilizados com acompanhamento técnico ou docente no laboratório.

## **TÍTULO XIV**

### **RESERVAS**

**Art. 22º.** O(a) usuário(a) só estará autorizado(a) a usar o LCM em seu horário de funcionamento, em atividades didáticas (com a presença do(a) professor(a) em sala), de pesquisa, estágios e de extensão (estas últimas com a autorização da Coordenação) e aquelas que forem referentes à agendamento extra-classe (com a presença do(a) monitor(a) ou coordenadores). Somente Professores(as) e funcionários (as) têm autorização para a reserva com mais de uma semana de antecedência.

**Art. 23º.** O sistema de reserva é uma maneira de regular e de ensinar os(as) usuários(as) a planejarem antecipadamente as oportunidades de ensino. Assim, têm prioridade, hierarquicamente:

- I - Atividades de apoio didático, ou seja, componentes curriculares obrigatórios (incluindo horários não presenciais) ou optativos vinculadas ao ACC, SIM, BI e LI.
- II - Atividades relacionadas aos Núcleos de Pesquisa, Produção e Experimentação em



funcionamento e ligados à área do ACC e SIM;

III – Atividades relacionadas ao estágio curricular do ACC;

IV - Atividades referentes a trabalhos de pesquisa dos usuários autorizados a usar o laboratório;

V - Cursos de extensão, com devida aprovação pela coordenação;

Parágrafo Único: O laboratório só poderá ser utilizado com a presença de docente, técnico, monitor(a) ou da coordenação. Os casos omissos devem ser avaliados e autorizados pela coordenação, indicando o(a) servidor(a) responsável pelo patrimônio do Laboratório a ser utilizado.

## TÍTULO XV

### EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS

**Art. 24°** - Os equipamentos disponíveis no LCM não devem ser retirados do local sem prévia autorização da coordenação. Pedidos podem ser encaminhados via a secretaria do colegiado do curso ou diretamente a coordenação.

**Art. 25°** - Equipamentos retirados devem ser devolvidos no mesmo estado em que foram disponibilizados, ou seja, colocados de forma organizada em seu devido local e em bom estado de uso.

Parágrafo Único: Toda retirada deve ser registrada em formulário específico e autorizada pela coordenação.

## TÍTULO XV

### PROJETOS INDEPENDENTES

**Art. 26°** - Respeitando o quadro de horários e devidamente aprovados anteriormente pela coordenação, o LPC poderá ser utilizado para projetos independentes.

Parágrafo Único: Os projetos independentes devem estar relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão e a produção no âmbito das artes da cena e suas tecnologias. Em condições como estas, o projeto deve divulgar o nome do Laboratório Cênico e Multimídia– CFA/CSC/UFESB como apoiador do trabalho ou evento.

## TÍTULO XVI

### REGRAS DE UTILIZAÇÃO

**Art. 27°** - São regras de utilização do Laboratório:

I - É proibida a utilização do laboratório para efetuar trabalhos de natureza particular não relacionados com atividades acadêmicas, pesquisa ou extensão;

II - É proibido alimentar-se no laboratório, bem como portar alimentos;

III - É proibido aos(às) usuários(as) modificar as instalações físicas do laboratório sem prévia autorização da coordenação;



- IV - É proibida a retirada de qualquer equipamento do laboratório para além daqueles autorizados;
- V - Não é permitido utilizar qualquer dos recursos para fins que ultrapassam os limites legais;
- VI - Todos os(as) usuários(as) são responsáveis pelo uso correto dos equipamentos;
- VII - Qualquer usuário(a) que encontrar um possível problema nos equipamentos ou de segurança deverá reportar isto à coordenação por escrito com cópia para o colegiado do curso Artes do Corpo em Cena.
- VIII - Todos os(as) usuários devem *logar-se* com usuário público previamente informado. Os(As) usuários(as) do LCM não devem deixar seus arquivos pessoais nos computadores, pois os mesmos serão excluídos durante as manutenções.

## TÍTULO XVII

### DO ESPAÇO FÍSICO PARA O FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

**Art. 28°** - Cabe a Universidade Federal do Sul da Bahia e ao Centro de Formação em Artes, indicar o espaço físico adequado para sua instalação, levando em consideração as atribuições técnicas das modalidades de ensino, pesquisa e práticas do curso, previstas e devidamente expressas no PPC, em acordo com o colegiado do Curso Artes do Corpo em Cena;

Parágrafo Único: Na ausência de espaço específico para a instalação do LCM ou mesmo no período de reformas, a UFSCB deve indicar outro espaço provisório de instalação do mesmo, respeitando a especificidade técnica de sua natureza para que não haja nenhum prejuízo no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão do curso, até que o espaço definitivo possa abrigar o referido laboratório.

## TÍTULO XVIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29°** - A demanda de funcionários(as) técnicos(as) específicos(as) para o LCM será institucionalizada pelo colegiado do curso Artes do Corpo em Cena e pela coordenação do LCM.

**Art. 30°** - Todo e qualquer problema deve ser comunicado, de imediato, a coordenação do laboratório que deve repassar a informação ao colegiado do curso Artes do Corpo em Cena, com vista à resolução com a maior brevidade possível.

**Art. 31°** - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Porto Seguro, 03 de junho de 2019.**



